O GLOBO ESPORTES

MPF questiona licitação de autódromo no Rio; empresa e Prefeitura negam favorecimento

Órgão vê direcionamento do edital para empresa vencedora; presidente de empresa que fará a obra é sócio de consultoria que ajudou a fazer licitação

O Globo

29/06/2019 - Atualizado em 30/06/2019

Projeto da Rio Motorsports do novo autódromo, em Deodoro. Reta teria 1,2 km de extensão
Foto: Divulgação/ Consórcio Rio Motorsports

O Ministério Público Federal (MPF) questiona a licitação para a construção de um autódromo, o Rio Motorpark, em Deodoro, na Zona Oeste do Rio de Janeiro. O órgão vê um direcionamento do edital para favorecer a empresa que venceu o processo. O consórcio e a Prefeitura negam.

É a segunda vez que o MPF tenta intervir na licitação. Antes, questionou a falta de um relatório de impacto ambiental para a área.

São dois os indícios de um possível favorecimento do município à Rio Motorpark, empresa que venceu a licitação: o presidente da empresa que fará a obra é sócio da consultoria que ajudou a realizar a licitação, a Crown; e a organização não possui o capital social mínimo exigido no processo, correspondente a 10% do valor da obra, de R$ 697 milhões, ambos revelados em reportagem do G1.

A discussão jurídica em torno da licitação esbarra em duas legislações diferentes. De acordo com a Lei das Licitações (8.666/93), no artigo 3º, isso significa desrespeito aos princípios de impessoalidade, moralidade e igualdade.

Art. 3º da Lei de Licitações nº 8.666: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Diferenças entre licitação e PMI

Para Bernardo Strobel Guimarães, doutor em direito público pela USP, há uma diferença para o procedimento de manifestação de interesse, chamado de PMI. Neste caso específico, não é vedada a participação da mesma empresa (ou de diferentes empresas do mesmo dono) na montagem do edital e na licitação.

— O ideal é que esteja discriminado no edital que a empresa não pode participar. Mas é algo normal que empresas participem nas duas fases. A questão é que muitas vezes as empresas fazem projetos que não são utilizados pelo poder público, ficando com todo o ônus pela montagem do projeto básico. O PMI é utilizado porque é mais rápido. Geralmente para projetos mais caros, também, ou onde não há um entendimento muito claro sobre o objeto. Não é vedada a participação da mesma empresa, inclusive é comum que ela saia vencedora — explicou.

Ainda de acordo com Strobel, a experiência brasileira com o PMI está muito longe do ideal.

— O que ocorre por aqui é que quem ganha é quem realiza o edital, na maioria das vezes. Mas a questão é que quando o poder público pede um estudo, na maioria das vezes não tem o conhecimento técnico necessário. Aí, fica difícil analisar e julgar. Assim, a empresa tende a ganhar. Grosso modo, é como um leigo ouvindo um engenheiro sobre uma obra. As pessoas tendem a acreditar por falta de conhecimento, ainda que o especialista incorra em algum erro.

Já para Manoel Peixinho, professor de Direito Administrativo da PUC, mesmo numa PMI, a essência é uma licitação, e por isso, a lei das licitações precisa ser aplicada.

— Como é uma parceria público-privada (PPP), o caso é ainda mais grave. A conta vai acabar no contribuinte, pois está claro que é uma licitação fraudulenta. O edital foi flexibilizado para retirar coisas que facilitariam a participação da empresa vencedora, do mesmo dono da empresa que montou o próprio edital com erros. O prazo não foi aumentado, a divulgação não se deu em jornais internacionais... O Tribunal de Contas do Município (TCM) precisaria realizar uma inspeção minuciosa. O que eles mesmo admitiram não ter feito — declarou.

Em nota, o Tribunal de Contas do Município afirmou que "o edital sofreu algumas modificações durante o período em que estava sendo analisado por esta Corte, nenhuma que restringisse o caráter competitivo do certame". O órgão afirmou os problemas com a Rio Motorpark "fazem referência ao vencedor da licitação, englobando, portanto, fase posterior ao exame do edital de licitação pelo TCMRJ".

Capital social também é questionado

Em vez dos R$ 69,7 milhões exigidos, a empresa possui apenas R$ 100 mil, conforme registro na Junta Comercial do Rio de Janeiro. Este fato, para Peixinho é o mais grave.

— É uma empresa de papel. A sustentabilidade econômico-financeira da empresa é clara. A fragilidade se dá pela ausência de uma estrutura física, da expertise para realizar eventos assim. Sem estrutura, causa riscos de lesar os cofres públicos. Está claro que é uma fraude no procedimento de licitação. Minha suspeita é de que sirva de sustentáculo para outras empresas, ou seja, funcione como "laranja" — opinou.
Para JR Pereira, presidente da Rio Motorsports, que ganhou a licitação, e também da Crown, responsável pelos estudos que deram origem ao edital, há erros nestas denúncias.

— Há um engano dos especialistas. O processo, por ter começado num processo de procedimento de manifestação de interesse, é diferente de uma licitação normal. Nós estávamos habilitados. É um problema grave que não haja concorrência, mas um problema do país. É muito ruim para nós que não haja empresas interessadas em realizar grandes obras. Mas quanto ao edital, o que ele pede, a princípio, é que precisávamos ter um patrimônio líquido positivo. E temos. Demos nossa fiança bancária. Nesse primeiro momento, precisávamos mostrar um lastro, uma capacidade bancária de 1%, correspondente a R$ 6,97 milhões. E nós demos. Para a segunda parte é que precisaremos dos 10%, mas isso virá a partir do negócio que estamos montando, com os grandes produtos do esporte (F1 e MotoGP) como parceiros. Se precisaremos ter R$ 700 milhões, certamento 1% disso não será problema — resumiu.

Direcionamento gera polêmica

De acordo com Bernardo Strobel Guimarães, todo o contexto da licitação leva a crer em indícios graves de direcionamento no processo. Ele acredita que muitos dos atos durante a publicização do assunto fogem da normalidade, ainda que não se comprove ilegalidade.

— Se você não consegue convencer ninguém de que é um bom negócio, modifica o edital durante o processo e o Estado não interfere para promover a competição, pode não haver ilegalidade, mas acende uma luz amarela. Não necessariamente há uma ilegalidade, mas se não houve tempo hábil para avaliação, só uma empresa participou e justamente a que montou o edital, é estranho. Neste caso, um autódromo, coisa que há no mundo todo, é muito estranho haver só um interessado. Quando você faz qualquer modificação o edital, deveria, via de regra, precisa reabrir prazos, compensar para que existam mais interessados. Claro que é melhor alterar do que manter erros, mas pela profusão de mudanças, não são práticas comuns. O MPF deve apurar — destacou.

Manoel Peixinho concorda, e adiciona outros elementos. Para o especialista, é sintomático que o endereço da empresa seja um escritório de contabilidade, e o TCM deveria ter vedado a habilitação da Rio Motorpark antes da licitação.

— Faz todo sentido ser um escritório de contabilidade. É onde ficam os profissionais responsáveis por abrir empresas. As empresas já abertas podem ser repassadas, não há nada ilegal nisso a princípio. Mas quando se trata de um contrato celebrado com o poder público, urge que o TCM realize uma inspeção minuciosa e, neste

caso, quando se observa que a empresa é de papel, impeça a habilitação da organização na licitação. Esta inspeção foi mal feita.

O Ministério Público Estadual não se pronunciou ainda sobre os novos fatos que vieram à tona.

O contrato ainda não foi assinado entre Prefeitura e a Rio Motorpark. O TCM, por atribuição, pode sustar esta assinatura e cancelar o contrato a qualquer momento.
Em maio, o MPF entrou com ação contra o governo do estado do Rio de Janeiro para impedir a construção do autódromo. O estado conseguiu uma liminar, mas o órgão proibiu a obra. Já o município não está atingido por esta ação, e por isso, conseguiu prosseguir com a licitação.

JR Pereira foi sucinto quando questionado sobre direcionamento.

— Não houve. O único apoio que temos é dos grandes eventos de automobilismo.
Em nota, a Prefeitura do Rio divulgou 11 pontos de esclarecimento sobre a questão do autódromo. Confira o comunicado na íntegra:

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Sobre a licitação do Autódromo de Deodoro, a Prefeitura do Rio vem prestar os seguintes esclarecimentos:

1) Trata-se de um projeto da ordem de R$ 600 milhões, com a geração de 7 mil empregos e que promete levar desenvolvimento à região de Deodoro;

2) É importante destacar que o projeto não terá um centavo de recursos da Prefeitura. Todo o investimento será por conta do concessionário. Ainda estamos na fase de elaboração de projetos;

3) Ressaltamos a esquizofrenia do MP em procurar "pelo em ovo". Lamentamos que essa alucinação seja custeada pelo contribuinte.

4) Chama a atenção a preguiça da mídia em não ler o edital de licitação, que foi amplamente debatido com a sociedade e com o TCM por mais de 5 meses. O edital foi elaborado, incorporando todas as sugestões do TCM. Portanto, as críticas inverídicas de direcionamento do edital ofendem não só os técnicos da Prefeitura, mas também todo o corpo técnico do Tribunal;

5) Sobre as reportagens publicadas, é importante explicar que não é correta a afirmação de que há impeditivos legais à participação da empresa Rio Motorpark na licitação. Segundo Decreto Presidencial Nº 8.428, que regula os Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI), temos:

- No artigo 18 do decreto, temos que "os autores ou responsáveis economicamente pelos estudos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento do PMI".

6) Fica claro que o edital do PMI respeitou a legislação em vigor e não veda a participação dos possíveis interessados no processo de licitação;

7) Sobre questionamentos a respeito do capital social o jornalista comete um erro temporal na análise do edital, nas exigências de capital social e das garantias. O 1º

momento é da oferta do lance no leilão; o segundo momento é no ato da assinatura do contrato de concessão. Vamos aos fatos:

- No ato da oferta do lance do leilão a única exigência feita consta do item 14.1 Garantia de Proposta. "Cada Licitante deverá, para cobertura das obrigações previstas no presente Edital, prestar Garantia de Proposta, no valor de R$ 6.974.000,00, equivalente a 1% do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO;

- O consórcio cumpriu esse item, apresentando carta fiança de banco de primeira linha;

- Sobre o capital social (no momento do lance do leilão), temos no artigo 18.8.3 "Comprovação de atendimento ao indicador mencionado neste item....Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1.";

- O Consórcio Rio Motorpark tem capital de R$ 100 mil;

8) O segundo momento, o da assinatura do contrato, a data ainda depende de providências por parte dos governos municipal, estadual e Federal. No artigo 26.10, está escrito:

- Significativos foram os PMIs realizados por União , Estados e Municípios, conforme Art 2º, parágrafo 3º da lei das PPPs, que faz alusão aos artigos 21 e 31 da Lei Federal 8987/95.

- " O Capital Social subscrito da concessionária deverá ser igual ou superior ao montante de 10% (dez por cento) do Valor estimado do Contrato e sua parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital subscrito, devendo os 90% (noventa por cento) restantes serem integralizados, conforme previsto no Plano de Negócios da Concessionária;

- No artigo 26.3 do edital temos "Para a assinatura do contrato o ADJUCIÁRIO deverá constituir uma sociedade de propósito específico (SPE), em conformidade com a lei brasileira, com sede no MUNICÍPIO. Essa SPE ainda não foi criada;

- No prazo de até 2 dias úteis, antes da assinatura do contrato, o ADJUDICÁRIO deverá apresentar o instrumento de constituição da sociedade de propósito específico de que trata esta Seção, acompanhado das certidões que comprovem o registro tempestivo na Junta Comercial do Rio de Janeiro e registro no CNPJ/MF;

9) Portando, antes da integralização do capital de R$ 6,9 milhões será preciso criar a SPE. Do texto se depreende que é um erro cobrar do consórcio neste momento o capital social de R$ 6,9 milhões. Isso só acontecerá mais adiante, quando o contrato for assinado.

10) Reforçamos que o próprio TCM já se manifestou sobre a legalidade do edital, que o tribunal aprovou em sessão plenária.

11) Até agora, tínhamos assistido apenas a manifestação burlesca de um setor do PSDB paulista, repercutida por uma outra minúscula e sem voto facção embrionária do PSDB carioca. Incrível que tenha arregimentado incautos. Temos certeza de que com a explicação acima, todos voltarão ao bom senso.